



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA

SEGUNDA-FEIRA – 25 DE MARÇO DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO Nº 55

Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS PUBLICA:

- **RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO/ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2017** : FICA ANULADO O CONTRATO (SEM NÚMERO) SUPOSTAMENTE ASSINADO PELO EX-GESTOR DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS-BA, EM 08 DE MAIO DE 2017, COM O ESCRITÓRIO TOLEDO E TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Tarcisio Torres Pedreira
- Av. Hanibal Pedreira, 01 – São Gonçalo dos Campos - Ba
- Tel: 75 3246-3184



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

“REVOGA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/ ADVOCATÍCIOS NO PERCENTUAL DE 15% SOBRE O PROVEITO ECONÔMICO - CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS -BA E O ESCRITÓRIO TOLEDO E TOLEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2017 – ESTANDO EM DESACORDO COM AS NORMAS LEGAIS - VISANDO O ACOMPANHAMENTO E PATROCÍNIO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº PROC. REF.:1000840-14.2017.4.01.3304, EM TRÂMITE PERANTE A 3ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FEIRA DE SANTANA, RESPECTIVAMENTE, REFERENTE AOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS-BA, na pessoa do **Sr. Tarcísio Torres Pedreira**, no uso de suas atribuições prevista na Lei Orgânica Municipal e, demais legislação correlatas aplicáveis a espécie;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, caput, apregoa que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a **Súmula nº 473 do STF** impõe o poder-dever de autotutela à Administração Pública, ao dispor que "a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial";

CONSIDERANDO o recebimento via correios, da existência de suposto contrato de Honorários, que teria sido formalizado entre o Município e o escritório TOLEDO E TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA, inscrito no CNPJ nº 14.691.533/0001-71, estabelecida no Edifício Boulevard Side Empresarial, Caminho das Árvores, Salvador, e o Advogado Dr. WAGNER LEANDRO ASSUNÇÃO TOLEDO, inscrito na, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o 242.008 onde consigna que teria firmado contrato para patrocínio da causa do FUNDEF, no percentual de 15% sobre o proveito econômico.

CONSIDERANDO a inexistência publicação do contrato anexado aos auto, proveniente do Processo Licitatório que pudesse comprovar o preenchimento dos requisitos do art. 25 c/c 13 da Lei de Licitação e Contratos (à época em vigor), além, é claro, da necessidade de



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

formalização de um regular processo de contratação, na forma do art. 37, XXI, da CF/88, restando evidenciado pseudo contrato se, a realização de qualquer procedimento formal de inexigibilidade e não há nos arquivos do município qualquer documento apto a demonstrar a legalidade do contrato.

CONSIDERANDO que não foram localizados no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos/BA referente ao contrato dos serviços advocatícios em tela, considerando como **inexistente no mundo jurídico**;

CONSIDERANDO que a Súmula nº 473 do STF impõe o poder-dever de autotutela à Administração Pública, ao dispor que "a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial";

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres dos entes públicos configura ato de improbidade administrativa tipificado no art. 10 da Lei 8.429/92.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **ANULADO** o Contrato (sem número) supostamente assinado pelo ex-gestor do Município de São Gonçalo dos Campos-BA, em 08 de maio de 2017, com o escritório TOLEDO E TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA, inscrito no CNPJ nº 14.691.533/0001-71, estabelecida no Edifício Boulevard Side Empresarial, Caminho das Árvores, Salvador, tendo como Advogado e sócio Dr. WAGNER LEANDRO ASSUNÇÃO TOLEDO, inscrito na OAB/SP sob o 242.008, no percentual de 15% sobre o proveito econômico, como forma de **pagamento de honorários com recursos recebidos da complementação do FUNDEF**, a título de contraprestação pelo acompanhamento e patrocínio do Pública cumprimento de sentença contra a fazenda pública nº proc. 1000840-14.2017.4.01.3304, em trâmite perante a 3ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de Feira de Santana-BA.

Art. 2º - Este Decreto produzirá seus efeitos após a publicação em Diário Oficial do Município, revogando-se atos e disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito, segunda-feira, 25 de março de 2024.

TARCÍSIO TORRES PEDREIRA

Prefeito Municipal